

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1983/19	DATA: 27/03/19	PROTOCOLO Nº 15.838.355-1	DATA:14/06/19
Nº 2975/19	DATA: 26/04/19	PROTOCOLO Nº 15.748.930-5	DATA:06/05/19
Nº 4643/17	DATA: 24/11/17	PROTOCOLO Nº 15.221.141-4	DATA:24/05/18
Nº 4659/17	DATA: 24/11/17	PROTOCOLO Nº 15.518.424-8	DATA:17/12/18
Nº 5113/17	DATA: 19/12/17	PROTOCOLO Nº 15.019.850-0	DATA:22/01/18
Nº 5116/17	DATA: 19/12/17	PROTOCOLO Nº 15.064.792-4	DATA:20/02/18
Nº 2497/19	DATA: 09/04/19	PROTOCOLO Nº 15.817.600-9	DATA:05/06/19
Nº 2972/19	DATA: 26/04/19	PROTOCOLO Nº 15.783.823-7	DATA:21/05/19

PARECER CEE/CEIF Nº 123/20

APROVADO EM 16/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA ESTADUAL PLANTA DEODORO - ENSINO FUNDAMENTAL - PIRAQUARA
- ESCOLA ESTADUAL DO CONJUNTO HABITACIONAL VIRGÍNIO SECO – ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO PEDRO DO IVAÍ
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANASTÁCIA KRUK - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CANDÓI
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ANTÔNIA AYRES ANTONICHEN - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RESERVA DO IGUAÇU
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO DE VISTA ALEGRE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – ENÉAS MARQUES
- COLÉGIO ESTADUAL ALVINO SCHELBAUER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – RIO NEGRO
- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FLÓRIDA DO IVAÍ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – GRANDES RIOS
- ESCOLA ESTADUAL LÉA GERMANA MONTEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL – GUARATUBA



PROCESSOS ON-LINE N° 1983/19 e outros

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORES: CARLOS EDUARDO SANCHES, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial ao Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados no quadro indicado no voto.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino estaduais, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável às renovações do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino citadas.

PROCESSOS ON-LINE N° 1983/17 e outros

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, especificamente nos artigos 41 e 47”.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Da análise dos processos, cabe destacar, que as instituições de ensino não possuem espaços específicos para o Laboratório de Ciências. Porém, há registro referente à solicitação, pelo Sistema de Obras Online, para o atendimento da demanda de falta ou adequação do Laboratório de Ciências.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, a renovação do reconhecimento deverá ser concedida por prazo inferior a cinco anos.

PROCESSOS ON-LINE N° 1983/17 e outros

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO /RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
1983/19	EE Planta Deodoro- EF	Piraquara/AMN	N° 2845/19, de 02/07/19, de 12/03/18 a 31/12/21	N° 3128/14, de 26/06/14, de 12/03/14 a 12/03/19	Pelo prazo de 13/03/19, a 31/12/23
2975/19	EE do Conjunto Habitacional Virgínio Seco – EF	São Pedro do Ivaí/Ivaiporã	N° 2349/17, de 06/06/17, de 23/03/17 a 23/03/27	N° 5277/17, de 10/10/17, de 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/23
4643/17	CEC Anastácia Kruk – EFM	Candói/ Guarapuava	N° 2827/19, de 23/07/19, de 19/12/17 a 31/12/21	N° 1380/14, de 11/03/14, de 18/08/13 a 18/08/18	Pelo prazo de 19/08/18 a 31/12/22
4659/17	CEC Antônia Ayres Antonichen - EFM	Reserva do Iguazu/ Guarapuava	N° 5254/18, de 07/11/18, de 09/02/17 a 31/12/20	N° 3501/14, de 15/07/14, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 01/01/19 a 31/12/22
5113/17	CEC de Vista Alegre - EFM	Enéas Marques/Francisco Beltrão	N° 5587/18, de 28/11/18, de 04/07/18 a 31/12/20	N° 1342/14, de 11/03/14, de 08/04/13 a 08/04/18	Pelo prazo de 09/04/18 a 31/12/22
5116/17	CE Alvino Schelbauer – EFM	Rio Negro/AMS	N° 2476/19, de 01/07/19, de 08/11/18 a 08/11/23	N° 2053/15, de 21/07/15, de 01/01/14 a 31/12/18	Pelo prazo de 01/01/19 a 31/12/22
2497/19	CEC Flórida do Ivaí – EFM	Grandes Rios/Ivaiporã	N° 2855/17, de 04/07/17, de 30/04/17 a 30/04/22	N° 1560/18, de 05/04/18, de 26/09/16 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/23
2972/19	EE Léa Germana Monteiro – EF	Guaratuba/ Paraguá	N° 779/17, de 08/03/17, de 31/03/17 a 31/03/27	N° 4576/18, de 27/09/18, de 06/03/11 a 31/12/19	Pelo prazo de 01/01/20 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção para o Laboratório de Ciências, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.



PROCESSOS ON-LINE N° 1983/17 e outros

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF